



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 30/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 530/2020

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, portadora da carteira de identidade n.º 99099197358 SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/M.F nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual: 108.377.122.112, Inscrição Municipal: 1.204.467-9, Registro SUSEP Nº 05886, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, CEP: 01205-905, representada por Sr. **ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 05.380.778-0 SSP/RJ e CPF nº 641.284.587-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, denominada simplesmente, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 530/ 2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Seguro total para os Imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN-CE, visando garantir a cobertura securitária relativo a todo eventual prejuízo material e pessoal, causado por acidente ou por atos de terceiros, conforme:

##### Imóvel:

Coberturas contratadas	Limite máximo de indenização (R\$)
Incêndio, Explosão, Fumaça, Queda de Aeronave.	500.000,00
Danos elétricos	25.000,00
Responsabilidade civil operações	12.238,73
Recomposição de Registros e Documentos	10.000,00
Impacto de veículos terrestres e queda de aeronave	10.000,00

#### Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1. O preço global do contrato é de **R\$1.103,69 (hum mil cento e três reais e sessenta e nove centavos)**, pago em parcela única, que antecedeu o contrato, cuja original encontra-se no processo.

#### Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. Deverá ser apresentada, na tesouraria do COREN-CE, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho; devidamente certificadas e atestadas pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação.

### **Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pelas rubricas próprias: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 - Seguro de Bens Imóveis.

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Incumbe à CONTRATADA:

5.1.1. Colocar à disposição do CONTRATANTE preposto (corretor) para prestação de serviços de assessoria técnica durante a vigência do período contratual;

5.1.2. No caso de sinistro, por responsabilidade civil, a CONTRATADA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados até o limite estabelecido na apólice de seguro, no prazo de (10) dias corridos;

5.1.3. Responsabilizar-se única e totalmente pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistro;

5.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

5.1.5. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.6. Manter os requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de serem adotadas as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

5.1.7. Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 2% sobre o valor do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

6.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

6.1.4. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

### Cláusula 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Incumbe à Contratante:

8.1.1. Em caso de sinistro o Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

8.1.2. Tomar, o mais rápido possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

8.1.3. Dar imediato aviso à Contratada, entregando-lhe no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do evento, formulário de aviso de sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá constar relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora e circunstância do sinistro;

8.1.4. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;

8.1.5. Dar imediato aviso às autoridades policiais, mediante a lavratura da ocorrência policial, em caso de qualquer sinistro;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a efetiva execução do Contrato, por meio de representante designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

8.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.9. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos.

### **Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 10ª – DA VIGÊNCIA**

10.1. Após assinatura do contrato serão emitidas as respectivas apólices com vigência de 12 (doze) meses, devidamente assinadas pelo representante legal da Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### Cláusula 11ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

### Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2020.

*Ana Paula Auriza de Lemos Silveira*

**ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**  
Presidente Interina do COREN/CE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.401.508-51

*Andreza C. de Oliveira Valdes*  
Andreza C. de Oliveira Valdes  
Procurador(a)  
RG: 29.916.899-2 SSP/SP  
CPF: 226.772.278-00

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

Testemunha **Rodrigo Mendes da Silva**  
RG: 35.103.136-4  
CPF: 321.846.508-70

*Rodrigo Mendes*

Nome:  
CPF:

*Rayla Almeida*

Nome:  
CPF: 075.381.503 - 66

Visto:  
Procurador Geral do COREN-CE

*João Vitor Nerys Batista*  
**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334